



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 PROCESSO Nº. 019/2017

A Prefeitura Municipal de Carbonita torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09h00 do dia 22 de fevereiro de 2017**, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº. 004/2017, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento, menor preço **POR ITEM**, visando a contratação de empresa para execução de serviços de Call Center e Software de Gestão para serviço de manutenção de iluminação pública da Prefeitura Municipal de Carbonita.

Processo Licitatório nº 019/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei 8.666/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento:

1.1- a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Carbonita, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

1.2 - a locação de Call Center para atendimento ao Município de Carbonita, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

2 - BASE LEGAL

2.1 – Este procedimento é realizado com base no § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerá contrato administrativo a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Carbonita.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, ou tenham sido declarados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.3 - Não poderão participar deste pregão empresas de engenharia prestadoras de serviço de manutenção de pontos de iluminação pública ao município de Carbonita, visto que, os objetos do presente edital, servem para fiscalização aos serviços por esta prestado.

4. - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5. - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.1.1 - A documentação pertinente ao CREDENCIAMENTO deverá constar fora dos envelopes de proposta e habilitação.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

5.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes

5.5 - Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006

5.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.7 – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.8 –Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº.1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº. 2)

6.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

6.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

7.1. - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

7.2. - Declarada encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

7.5 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

A/C DO PREGOEIRA JÉSSICA MARTINS NUNES

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

DATA: 22/02/2017.

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

A/C DO PREGOEIRA JÉSSICA MARTINS NUNES

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

DATA: 22/02/2017

7.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.7 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços

7.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

8.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo, preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) conter o prazo de instalação e liberação para funcionamento do sistema e do Call Center, devendo este prazo ser de no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da requisição;

f) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2 – O preço constante na proposta deverá ser o resultado do valor unitário oferecido pela licitante multiplicado pelo número de pontos de Iluminação Pública – IP existentes e indicados neste edital.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

10.1. – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

10.1.1. - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

10.1.2. - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

10.1.3 - Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

10.1.4. - Habilitação fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da procuradoria da fazenda nacional, nos termos da portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.

c) Certificado de regularidade de situação perante o fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.5. – Habilitação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (conforme Anexo VI).

10.2 – As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

10.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

11.1. - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela, em cada item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

11.2. – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.3. – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

11.4. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.5. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.6. – Na sessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior R\$ 0,05 (cinco centavos) para cada item.

11.7. - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.8. – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

11.10. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

11.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.13. – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações do artigo 147/2014

11.13.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

11.13.1.2 – Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.13.1.3 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.13.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14. - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

11.15. - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

11.16. – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.17. – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **menor preço global**.

11.18. – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

c) empresas de engenharia prestadoras de serviço de manutenção de pontos de iluminação pública ao consórcio ou a qualquer município consorciado, visto que, os objetos do presente edital, servem para fiscalização aos serviços por estas prestados.

11.19. – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.20 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

11.21. – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

12.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.2. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor do Município.

12.3 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

12.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

12.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvados as exceções previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

12.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

12.6 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

13 – DA ADJUDICAÇÃO

13.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

13.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. – Tendo a licitante se manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

14.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

14.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

14.4. – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

14.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

14.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.9. – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

15 – DO RECEBIMENTO

15.1. – O Software e o Call Center deverão ser entregues de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Carbonita, devendo o mesmo estar em funcionamento de segunda a sábado, durante todo o prazo de vigência do contrato, com funcionário disponível para atendimento das ligações e inclusão das mesmas no software e encaminhamento para manutenção pela empresa contratada.

15.2. – Concluída a instalação do software e Call Center, a liberação para o funcionamento, dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

15.4. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome do Consorcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

15.5 – Os serviços serão prestados de acordo com as orientações do órgão requisitante, iniciando-se logo após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço.

16 - DOS ENCARGOS

16.1- Incumbe à Contratante:

16.1.1- Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

16.1.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

16.1.3 – Indicar funcionário com noção básica de informática, para treinamento e operação do Programa de Gestão de Iluminação Pública.

16.2 - Incumbe à licitante vencedora da locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios, conforme especificado no Anexo I deste Edital:

16.2.1- Prestar serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações do órgão requisitante, no prazo de até 10(dez) dias uteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independentes das quantidades solicitadas.

16.2.2 – Substituir equipamento de sua propriedade e responsabilidade que estiver danificado, impossibilitando a prestação dos serviços objeto do contrato.

16.2.3 - Fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

16.2.3.1 - O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para o Município realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e simulações, avaliações para redução da conta de iluminação, viabilidade de projetos de expansão ou de efficientização, além de poder gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. **OBS.: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;**

16.2.3.2 - O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

16.2.3.3 - O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do Município ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, o município pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;

16.2.3.4 - O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

associada a cada ponto. Esse requerimento habilita a prefeitura a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

16.2.3.5 - O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

16.2.3.6 - O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

16.2.3.7 - Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

16.2.3.8 - O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;

16.2.3.9 - O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço seja obtida através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

16.2.3.10 - Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que a prefeitura e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

16.2.3.11 - O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma a oferecer à prefeitura condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

16.2.3.12 - O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, a prefeitura pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.

16.2.4 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

16.2.5 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

16.2.6 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do Município.

16.3 – Incumbe a licitante vencedora do fornecimento do Call Center:

16.3.1 - Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado. Deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante. A gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado. Este sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.

16.4 – A empresa vencedora do Serviço de Call Center devera disponibilizar atendimento telefônico e fornecer relatório com as seguintes características:

I – gratuidade para o solicitante, independente de a ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel;

II – atendimento até o quinto toque de chamada;

III – acesso em toda área dos municípios contratantes;

IV – estar disponível todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia ou mediante adequação que venha a atender a demanda de reclamação em relação ao número de pontos de IP existentes nos Municípios.

16.4.1 – É permitida à empresa vencedora a utilização do atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível – URA, com oferta de menu de opções de direcionamento ao solicitante.

Em caso de recebimento da chamada diretamente via URA ou por menu de opções, devem ser respeitadas as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

I – atendimento até o quinto toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;

II – o menu principal deve apresentar dentre suas opções a de atendimento humano;

III - tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de, no máximo, 45(quarenta e cinco) segundos;

IV – deve ser facultada ao solicitante a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer momento, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis; e

V – o menu principal pode apresentar submenus aos solicitantes, sendo que todos devem conter a opção de atendimento humano.

16.4.2 – o atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa vencedora, garantindo privilegiada em filas de espera para atendimento à frente aos demais tipos de contatos.

16.4.3 – a empresa vencedora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

16.4.3.1 – as gravações devem ser efetuadas com o prévio conhecimento dos respectivos interlocutores e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

16.4.4 – para fins de cumprimento das metas de atendimento, devem ser calculados os seguintes índices, conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

I – Índice de nível de serviço – INS, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA = Chamada atendida; e

CR = Chamada recebida.

II – Índice de abandono – IAb, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CAb>30s = Chamada abandonada em tempo superior a 30 segundos; e

CA = Chamada atendida.

III – Índice de chamadas ocupadas – OC, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CO = Chamada ocupada; e

COF = Chamada oferecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

16.4.5 – A qualidade do atendimento telefônico ao solicitante é mensurada por indicadores diários e mensais, com apuração em intervalos consecutivos a cada 30 (trinta) minutos, conforme relatório padronizado e definido no anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº414/2010:

a) O índice diário é determinado pela média ponderada dos índices apurados a cada 30(trinta) minutos, no período compreendido entre 00h e 23h e 59min 59s do dia em análise.

b) o índice mensal é determinado pela média ponderada dos índices diários, no período compreendido entre 00h do primeiro dia e 23h 59min 59s do último dia do mês em análise.

c) na determinação do índice diário e do índice mensal dos indicadores mencionados no item acima, deve-se utilizar como fator de ponderação o denominador das respectivas equações.

d) na ocorrência de dia atípico conforme letra “e” abaixo, os registros observados nesse dia não devem ser considerados para o cálculo dos indicadores mensais mencionados no item supra.

e) caracteriza-se como dia atípico o dia que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvio-padrão e o valor da média decrescido de dois desvio-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos dias típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

f) caracteriza-se como período atípico o intervalo de 30(trinta) minutos, mensurado conforme anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvio-padrão e o valor da média decrescido de dois desvio-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos períodos típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52(cinquenta e duas) semanas anteriores.

g) para fins de fiscalização, é considerado somente o índice mensal, servindo o índice diário para monitoramento da qualidade do atendimento.

16.4.6 – A distribuidora deve cumprir com os seguintes índices de qualidade:

a) Índice de nível de serviço – INS \geq 85% (maior ou igual a oitenta e cinco por cento);

b) índice de abandono – IAb \leq 4% (menor ou igual a quatro por cento); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

c) índice de chamadas ocupadas – $ICO \leq 4\%$ (menor ou igual a quatro por cento);

16.4.7 – em todo atendimento deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo:

a) ao número do protocolo de atendimento, deve ser associado o interessado, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a empresa vencedora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que interessado acompanhe o andamento a situação de sua solicitação.

b) os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes da letra “a”, supra, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art. 145.

16.5 – arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada;

16.7 – desenvolver seu trabalho em regime de coloração com o município, acatando as orientações e decisões da fiscalização, bem como dos profissionais do município.

17. DA EXECUÇÃO

17.1- O contrato de fornecimento terá o prazo de vigência até 31/12/2017, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

18. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

18.1 – Os objetos do presente edital serão fornecidos pelos preços constantes nas propostas realinhadas da (s) licitante (s) vencedora (s).

18.2- O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, conforme consta na minuta do contrato, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

19- DAS PENALIDADES

19.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.2. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.2.1. - advertência;

19.2.2. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

19.2.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

19.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

19.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

19.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

20.1. – As despesas decorrentes desta licitação para atendimento aos itens 1.1 e 1.2 correrão à conta da dotação orçamentárias específicas de cada Município consorciado.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Carbonita.

21.4 - O Prefeito poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8. - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

21.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 - É facultado ao Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.11 – o pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometer a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.12 – para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Comarca de Itamarandiba, Minas Gerais.

21.13 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.14 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço, Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, Carbonita, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da Licitação. Demais informações poderão ser obtida pelo telefone (38) 3526-1944 – E-mail: licitação@carbonita.mg.gov.br.

20.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Descrição do Objeto;

Anexo II - Modelo de credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Planilha de Apresentação de Propostas;

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX - Minuta contratual Call Center;

Anexo X - Minuta contratual locação de Software.

Prefeitura Municipal de Carbonita, 06 de Janeiro de 2017.

Jéssica Martins Nunes
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA /DESCRIÇÃO DO OBJETO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento:

a) - a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios.

b) - a locação de Call Center para atendimento ao Município.

1 - A contratada para a locação de software de gestão de iluminação pública deverá fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

1.1 - O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para o Município realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e simulações, avaliações para redução da conta de iluminação, viabilidade de projetos de expansão ou de efficientização, além de poder gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. **OBS.: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;**

1.2 - O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

1.3 - O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do Município ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, o município pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;

1.4 - O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associada a cada ponto. Esse requerimento habilita a prefeitura a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

1.5 - O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

1.6 - O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

1.7 - Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

1.8 - O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;

1.9 - O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço seja obtida através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

1.10 - Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que a prefeitura e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

1.11 - O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma a oferecer à prefeitura condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

1.12 - O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, a prefeitura pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

2 – A contratada para o serviço de Call Center deverá implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado. Deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante. A gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado. Este sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.

2.1 – A empresa vencedora do Serviço de Call Center deverá disponibilizar atendimento telefônico e fornecer relatório com as seguintes características:

- I – gratuidade para o solicitante, independente de a ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel;
- II – atendimento até o quinto toque de chamada;
- III – acesso em toda área dos municípios contratantes;
- IV – estar disponível todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia ou mediante adequação que venha a atender a demanda de reclamação em relação ao número de pontos de IP existentes nos Municípios.

2.2 – É permitida à empresa vencedora a utilização do atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível – URA, com oferta de menu de opções de direcionamento ao solicitante.

Em caso de recebimento da chamada diretamente via URA ou por menu de opções, devem ser respeitadas as seguintes características:

- I – atendimento até o quinto toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;
- II – o menu principal deve apresentar dentre suas opções a de atendimento humano;
- III - tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de, no máximo, 45(quarenta e cinco) segundos;
- IV – deve ser facultada ao solicitante a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer momento, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis; e
- V – o menu principal pode apresentar submenus aos solicitantes, sendo que todos devem conter a opção de atendimento humano.

2.3 – o atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa vencedora, garantindo privilegiada em filas de espera para atendimento à frente aos demais tipos de contatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

2.4 – a empresa vencedora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

2.5 – as gravações devem ser efetuadas com o prévio conhecimento dos respectivos interlocutores e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

2.6 – para fins de cumprimento das metas de atendimento, devem ser calculados os seguintes índices, conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

I – Índice de nível de serviço – INS, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA = Chamada atendida; e
CR = Chamada recebida.

II – Índice de abandono – IAb, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CAb>30s = Chamada abandonada em tempo superior a 30 segundos; e
CA = Chamada atendida.

III – Índice de chamadas ocupadas – OC, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CO = Chamada ocupada; e
COF = Chamada oferecida.

2.7 – A qualidade do atendimento telefônico ao solicitante é mensurada por indicadores diários e mensais, com apuração em intervalos consecutivos a cada 30 (trinta) minutos, conforme relatório padronizado e definido no anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº414/2010:

a) O índice diário é determinado pela média ponderada dos índices apurados a cada 30(trinta) minutos, no período compreendido entre 00h e 23h e 59min 59s do dia em análise.

b) o índice mensal é determinado pela média ponderada dos índices diários, no período compreendido entre 00h do primeiro dia e 23h 59min 59s do último dia do mês em análise.

c) na determinação do índice diário e do índice mensal dos indicadores mencionados acima, deve-se utilizar como fator de ponderação o denominador das respectivas equações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

d) na ocorrência de dia atípico conforme letra “e” abaixo, os registros observados nesse dia não devem ser considerados para o cálculo dos indicadores mensais mencionados no item supra.

e) caracteriza-se como dia atípico o dia que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvio-padrão e o valor da média decrescido de dois desvio-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos dias típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

f) caracteriza-se como período atípico o intervalo de 30(trinta) minutos, mensurado conforme anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvio-padrão e o valor da média decrescido de dois desvio-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia semana, utilizando-se os dados dos períodos típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52(cinquenta e duas) semanas anteriores.

g) para fins de fiscalização, é considerado somente o índice mensal, servindo o índice diário para monitoramento da qualidade do atendimento.

2.8 - A distribuidora deve cumprir com os seguintes índices de qualidade:

a) Índice de nível de serviço – $INS \geq 85\%$ (maior ou igual a oitenta e cinco por cento);

b) índice de abandono – $IAb \leq 4\%$ (menor ou igual a quatro por cento); e

c) índice de chamadas ocupadas – $ICO \leq 4\%$ (menor ou igual a quatro por cento);

2.9 – em todo atendimento deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo:

a) ao número do protocolo de atendimento, deve ser associado o interessado, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a empresa vencedora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que interessado acompanhe o andamento a situação de sua solicitação.

b) os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes da letra “a”, supra, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art. 145.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

LOCAL DE ENTREGA: de acordo com as orientações do órgão requisitante, contratante da AF – autorização de fornecimento

PRAZO PARA ENTREGA: 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

OBSERVAÇÃO: todos os custos decorrentes da entrega dos produtos são de responsabilidade do contratado.

ESPECIFICAÇÃO/PROPOSTA

Item	Especificação	Unid./quant	Valor Unit (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
01	A locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Carbonita,	1.100 Pontos			
02	A locação de Call Center para atendimento ao Município de Carbonita,	1.100 Pontos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Carbonita, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(Reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º
DA LEI 10.520/2002
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017**

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº.
004/2017, DECLARA expressamente que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos
estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO
PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO
ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

PROPOSTA DE PREÇO

Razão social:

CNPJ:

Endereço

Telefone:

Identidade (signatário para assinatura do contrato):

CPF (signatário para assinatura do contrato):

E-mail:

Item	Especificação	Unid./quant	Valor Unit (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
01	A locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Carbonita.	1.100 Pontos			
02	A locação de Call Center para atendimento ao Município de Carbonita.	1.100 Pontos			

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limites prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com as orientações as Secretaria Requisitante (Gestor Municipal).

PRAZO DE ENTREGA: 10(dez) dias a contar da emissão de requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Todos os custos decorrentes da entrega dos produtos são de responsabilidade do Contrato.

Valor total da proposta: R\$ _____(_____)

No preço proposta, que constituíra a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributarias, trabalhista e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº. 004/2017,
DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.
7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº019/2017 PREGÃO PRESENCIAL 004/2017**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Carbonita-MG

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 004/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 004/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva)

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 004/2017,
DECLARA expressamente que:

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2017

MINUTA DO CONTRATO DE CALL CENTER

O **MUNICÍPIO DE CARBONITA**, inscrito no CNPJ Nº.17.754.193/0001-79, com sede à Praça Edgard Miranda, nº 73, Centro, Carbonita - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nivaldo Moraes Santana, inscrito no CPF sob o nº 944.294.726-53, portador do RG M-8.283.439, residente na Rua Eva Aguilar, nº 50, bairro Cruzeiro, CARBONITA/MG, e a _____, CNPJ Nº._____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de locação de Call Center para atendimento do município de Carbonita-MG, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 019/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2017, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a locação de Call Center para atendimento ao Município de Carbonita – MG.

Item	Especificação	Unid./quant.	Valor Unit (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
02	A locação de Call Center para atendimento ao Município de Carbonita,	1.100 pontos			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$_____ (_____).

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3 – O pagamento das faturas seguira a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.2 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Os produtos serão entregues de acordo com a Secretaria requisitante (gestor Municipal), mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de comprar.

4.2 - Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 – O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria requisitante (Gestor Municipal), observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

4.5 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada através da Secretaria requisitante, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- b) Expedir, através da Secretaria requisitante, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidade necessária;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos;
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

- f) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- g) Prestar os serviços na forma exigida no edital, iniciando-se logo após o recebimento da Nota de Autorização dos Serviços expedida pelo Departamento de compras;
- h) Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12(doze) horas diários, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado;
- i) O serviço deverá está apto a receber ligação de aparelhos moveis ou fixo, em linha 0800, sem custos para o município reclamante e a gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado;
- j) O serviço deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato e o número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes;
- l) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Contratante;
- m) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada;
- n) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Carbonita, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

Ficha 254 – 0401.2575200302.040.33903900000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

7.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em especial as disposições contidas no art. 57, II.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidade, a Administração poderá, garantir a previa defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos;

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de clausula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Contratante promova sua reabilitação.

9.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 654/2009, por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carbonita, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE CARBONITA

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2017

MINUTA DO CONTRATO DE SOFTWARE

O **MUNICÍPIO DE CARBONITA**, inscrito no CNPJ Nº.17.754.193/0001-79, com sede à Praça Edgard Miranda, nº 73, Centro, Carbonita - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nivaldo Moraes Santana, inscrito no CPF sob o nº 944.294.726-53, portador do RG M-8.283.439, residente na Rua Eva Aguilar, nº 50, bairro Cruzeiro, CARBONITA/MG, e a _____, CNPJ Nº._____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento a locação de SOFTWARE para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Carbonita -MG, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 019/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2017, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a locação de SOFTWARE para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Carbonita – MG.

Item	Especificação	Unid./quant.	Valor Unit (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
01	A locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Carbonita.	1.100 pontos			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3 – O pagamento das faturas seguira a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.2 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Os produtos serão entregues de acordo com a Secretaria requisitante (gestor Municipal), mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de comprar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

4.2 - Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 – O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria requisitante (Gestor Municipal), observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada através da Secretaria requisitante, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- b) Expedir, através da Secretaria requisitante, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidade necessária;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos;
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

f) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

g) Instalar o software, por sua exclusiva contra e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias uteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;

h) Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmo ou quando for utilizado e o Contratado identificar defeitos de fabricação;

i) Fornecer Software com suportes mínimos descritos a seguir:

O software deve trabalhar com gecodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços; O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos moveis e, também, computadores; Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação; O sistema deve permitir inclusão/remoção de campos de interesse do CONTRATANTE ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelo técnicos em campo; o sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública e a exportação de todos o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associadas a cada ponto; o sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmo, a camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes; o sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visita-lo e confirmar se estão bem cadastrados; se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-lo a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral; os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos moveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

município; o sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo; o sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade; para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e com ficou após o serviço para que o serviço foi realizado; o sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos; o sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer ao Contratante condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação, a exportação deve listar todos os serviços realizados; para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante; o sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo.

j) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Contratante;

l) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada;

m) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Carbonita, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

Ficha 254 – 0401.2575200302.040.33903900000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura.

7.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em especial as disposições contidas no art. 57, II.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

8.1. - O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidade, a Administração poderá, garantir a previa defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos;

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de clausula contratual.

9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

9.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 654/2009, por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carbonita, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE CARBONITA

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº:

_____ CPF nº